



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 297/2021 - GAB

Pitanga, 18 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Enviamos em anexo, o Projeto de Lei nº 43/2021 para trâmite em regime de urgência, tendo em vista o recesso Legislativo e a urgente necessidade de realocar as famílias desapropriadas devido a execução da obra da marginal PR -466.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Cam. Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 951 / 2021
Data 22 / 11 / 21
às 11 horas 21 minutos.

Servidor

PROJETO DE LEI Nº 43/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade as famílias desapropriadas em virtude da construção da Marginal da PR- 466.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a doação de áreas de terras de sua propriedade as famílias desapropriadas em virtude da construção da marginal da PR- 466, os imóveis descrito abaixo:

I - Uma área de terrenos medindo 276,13m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados e treze centímetros), sendo lote 17, quadra 166, zona 01, neste Município e Comarca, compreendido entre os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: por uma linha com rumo NO 51°07'43" SE medindo 24,04 metros confrontando com o lote nº18. SUDESTE: Por uma linha com rumo NE 38°52'17" SO medindo 15,25 metros confrontando com o lote nº 16. SUDOESTE: Por uma linha com rumo SE 45°41'35" NO medindo 14,37 metros confronta com a Rua dos Pêssegos. NOROESTE: Por uma linha com rumo SO 3°52'15" NE medindo 16,96 metros confrontando com a Rua João Mendes Miranda, conforme parte da matrícula nº 25.148, folha 1, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga.

II- Uma área de terrenos medindo 294,32m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados e trinta e dois centímetros), sendo lote 18, quadra 166, zona 01, neste Município e Comarca, compreendido entre os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Por três linhas, a primeira com rumo NO 54°49'3" SE medindo 22,02 metros confrontando com os lotes nº 19 e 20, a segunda com rumo NE 38°52'17" SO medindo 5,30 metros confronta com o lote nº 21 e a terceira com rumo NO 51°07'43" SE medindo 10,00 metros confronta com o lote nº 21. SUDESTE: Por uma linha com rumo NE 38°52'17" SO medindo 7,46 metros confrontando com o lote nº 16. SUDOESTE: Por uma linha com rumo SE 51°07'43" NO medindo 24,04 metros confronta com o lote nº 17. NOROESTE: Por uma linha com rumo SO 3°52'15" NE medindo 13,83 metros confrontando com a Rua João Mendes Miranda, conforme parte da matrícula nº 25.148, folha 1, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga.

III - Uma área de terrenos medindo 343,09m² (trezentos e quarenta e três metros quadrados e trinta e nove centímetros), sendo lote 19, quadra 166, zona 01, neste Município e Comarca, compreendido entre os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Por uma linha com rumo NO 51°33'47" SE medindo 24,14 metros confrontando com a Rua das Macieiras. SUDESTE: Por uma linha com rumo NE 38°52'17" SO medindo 19,68 metros confronta com o lote nº 20. SUDOESTE: Por uma linha com rumo se 54°49'3" NO medindo 10,05 metros confronta com o lote nº 18. NOROESTE: Por uma linha com rumo SO 3°52'15"

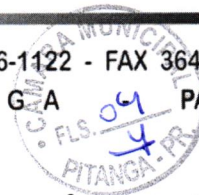




MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



NE medindo 24,59 metros confrontando com a Rua João Mendes Miranda, conforme parte da matrícula nº 25.148, folha 1, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga.

IV – Uma área de terrenos medindo 244,77m²(duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e setenta e sete centímetros), sendo lote 23, quadra 166, zona 01, neste Município e Comarca, compreendido entre os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Por uma linha com rumo NO 51°33'47" SE medindo 10,00 metros confrontando com a Rua das Macieiras. SUDESTE: Por uma linha com rumo NE 38°52'17" SO medindo 24,52 metros confrontando com o lote nº 07. SUDOESTE: Por uma linha com rumo SE 51°07'43" NO medindo 10,00 metros confronta com o lote nº 15. NOROESTE: Por uma linha com rumo SO 38°52'17" NE medindo 24,44 metros confronta com o lote nº 22, conforme parte da matrícula nº 25.148, folha 1, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente as famílias desapropriadas em virtude da construção da marginal da PR- 466.

Art. 3º A propriedade dos imóveis doado será transferida para cada um dos beneficiários a título gratuito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 18 de novembro de 2021.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 43

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 43/2021, que enviamos para apreciação e votação nessa Casa de Leis, dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal doar áreas de terras de sua propriedade as famílias desapropriadas em virtude da construção da Marginal da PR- 466.

Em parceria com o Governo Estadual e o Município de Pitanga, está sendo executada a nova marginal projetada para nossa cidade, com recursos do Governo do Estado essas vias marginais PR-466, vão atender as empresas instaladas nos parques industriais, facilitando o acesso e o escoamento da produção assim separando o trânsito urbano das conexões dos caminhões de carga e dos ônibus dos funcionários.

O investimento do Governo do Estado é de R\$ 12,4 milhões e levará mais segurança para cerca de mil colaboradores.

A obra envolve pavimentação, drenagem com sarjeta no canteiro central, calçadas com piso tátil, ciclovias, meios-fios, abrigos de ônibus, defensas metálicas, sinalização vertical e horizontal, e quatro interseções em nível ao longo de 4,2 quilômetros – ao todo, com as duas margens, serão 8,4 quilômetros de novas pistas.

Para garantir essa obra tão importante para nosso município está municipalidade em parceria com o Governo do Estado do Paraná assumiu o compromisso da responsabilidade de realocar quatro famílias proprietárias dos imóveis que serão diretamente afetados pela construção da marginal, sendo os seguintes proprietários, Rosilda Terezinha Maciel Batista, Reginaldo Ferreira, Luiz Rodrigues Pugas e Loreno Bandeira.

Neste sentido, há uma necessidade de extrema urgência em retirar essas famílias da beira da marginal e realoca-las em um lugar de fácil acesso com as mesmas condições dos terrenos desapropriados.

Assim, a propositura do presente projeto de lei é com a finalidade de obter autorização desta Casa de Leis, para efetivarmos a doação para as famílias desapropriadas e garantir a finalização desta tão sonhada obra, que vem ajudar a melhorar a infraestrutura para as empresas do parque industrial e conseqüentemente vem possibilitar o crescimento econômico para o município que precisa muito atrair novas indústrias para melhorar as condições de vida, de todos os nossos munícipes.

Ademais como já é percebido, a execução das obras não param, assim a necessidade da agilidade na aprovação do referido projeto, para que não tenha qualquer empecilho de paralisação da execução da obra.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Desta forma, acreditando e confiando na visão de crescimento dos nobres vereadores, bem como a vontade e desejo de concluirmos mais essa obra importante para nossa população, encaminho o projeto de Lei para análise em regime de urgência.



É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS, COMARCA DE PITANGA - PR

Edson Aluisio Vieira Cleve
Agente Delegado

Juarez Gomes Cleve
Agente Delegado Substituto

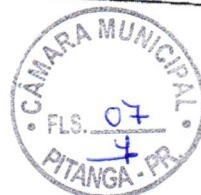
Regina Máris de Godoy
Gomes Cleve
Escrivente

Rua Deputado Francisco Costa, 310 - Centro - CEP 85200-000 - Pitanga - PR
Fone/Fax (42) 3646-1322 - E-mail: r.pitanga@uol.com.br

matrícula
25.148

folha
01

PITANGA, 27 DE DEZEMBRO DE 2005



nº307, do Livro nº03, de Títulos de Lotes Urbanos e Suburbanos, expedido pela Prefeitura Municipal de Pitanga, em data de 18 de Outubro de 1989, o Município de Pitanga - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.172.907/0001-88, com sede administrativa à praça 28 de janeiro, 171, ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Otacílio C. Bittencourt, em requerimento protocolado sob nº 1.728, de 18-10-1989. DOU a ASSOCIAÇÃO DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, com CNPJ/MF sob nº 78.069.127/0001-84, com sede a rua das Videiras, 75, Conjunto Nossa Senhora da Glória, nesta cidade. A totalidade do imóvel retro matriculado e caracterizado, com seu valor de NCz\$30.000,00 (trinta mil cruzados novos) na época. Tudo conforme consta no corpo do Título ora registrado. (custas: -1.260,00VRC-R\$132,30);

AV.3-M.25.148-11/11/2021-Prot.233.500:- REVERSÃO DE PATRIMÔNIO: Nos termos do DECRETO nº380, de 10 de novembro de 2021. Dispõe sobre a reversão do imóvel, medindo 10.337,95 m2, zona nº03, do quadro urbano, do patrimônio público do Município de Pitanga, doado para a Associação do Conjunto Residencial Nossa Senhora da Glória pela lei nº 461, de 17 de outubro de 1989. O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com base no IV do Art.62 da Lei Orgânica do Município. Procedo a presente para constar que EM VIRTUDE DO TEOR DO DECRETO nº380/2021, FICA REVOGADA A DOAÇÃO DA TOTALIDADE DO IMÓVEL SUPRA MATRICULADO (AV.1 R 2), E AINDA FICA DECLARADA A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PITANGA, conforme os artigos que compõe o presente decreto. Ficando via do referido decreto, arquivado nesta Serventia para os devidos fins. Selo Funarpen: 0974r.hrD1L.RjgKt-qmqSU.sJdkJ. (custas: -VRC.60,00-R\$13,12); Dou Fé. Pitanga, 11 de novembro de 2021. JC

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
CERTIFICO, nos termos do §1º art. 19 da Lei 6015 de 21/12/73, alterada p/ 6216 de 30/06/75, a presente FOTOCOPIA é reprodução fiel da Matrícula nº 25.148 original fotocopiada em sua íntegra e servirá como certidão de inteiro teor.
Pitanga, 11 de novembro de 2021.
() Edson Aluisio Vieira Cleve - Oficial
() Bel. Regina Máris de Godoy Gomes Cleve
() Juarez Gomes Cleve - Oficial Substituto

FUNARPEN



SELO DIGITAL
F974V.umqPI.fkAyO-
ZAKMW.J4R99
<https://selo.funarper.com.br>

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PITANGA

Edson Aluisio Vieira Cleve - Oficial
Bel. Juarez Gomes Cleve - Oficial Substituto
Bel. Regina Máris de Godoy Gomes Cleve
Escrivente
Rua Deputado Francisco Costa, 310
Fone (42) 3646-1322 - Pitanga - PR



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS, COMARCA DE PITANGA - PR

Edson Aluisio Vieira Cleve
Agente Delegado

Juarez Gomes Cleve
Agente Delegado Substituto

Regina Máris de Godoy
Gomes Cleve
Escrevente

Rua Deputado Francisco Costa, 310 - Centro - CEP 85200-000 - Pitanga - PR
Fone/Fax (42) 3646-1322 - E-mail: rpi.pitanga@uol.com.br

LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PITANGA

Matrícula
25.148

Folha
01

PITANGA,

27

DE
=DEZEMBRO=

DE
2005



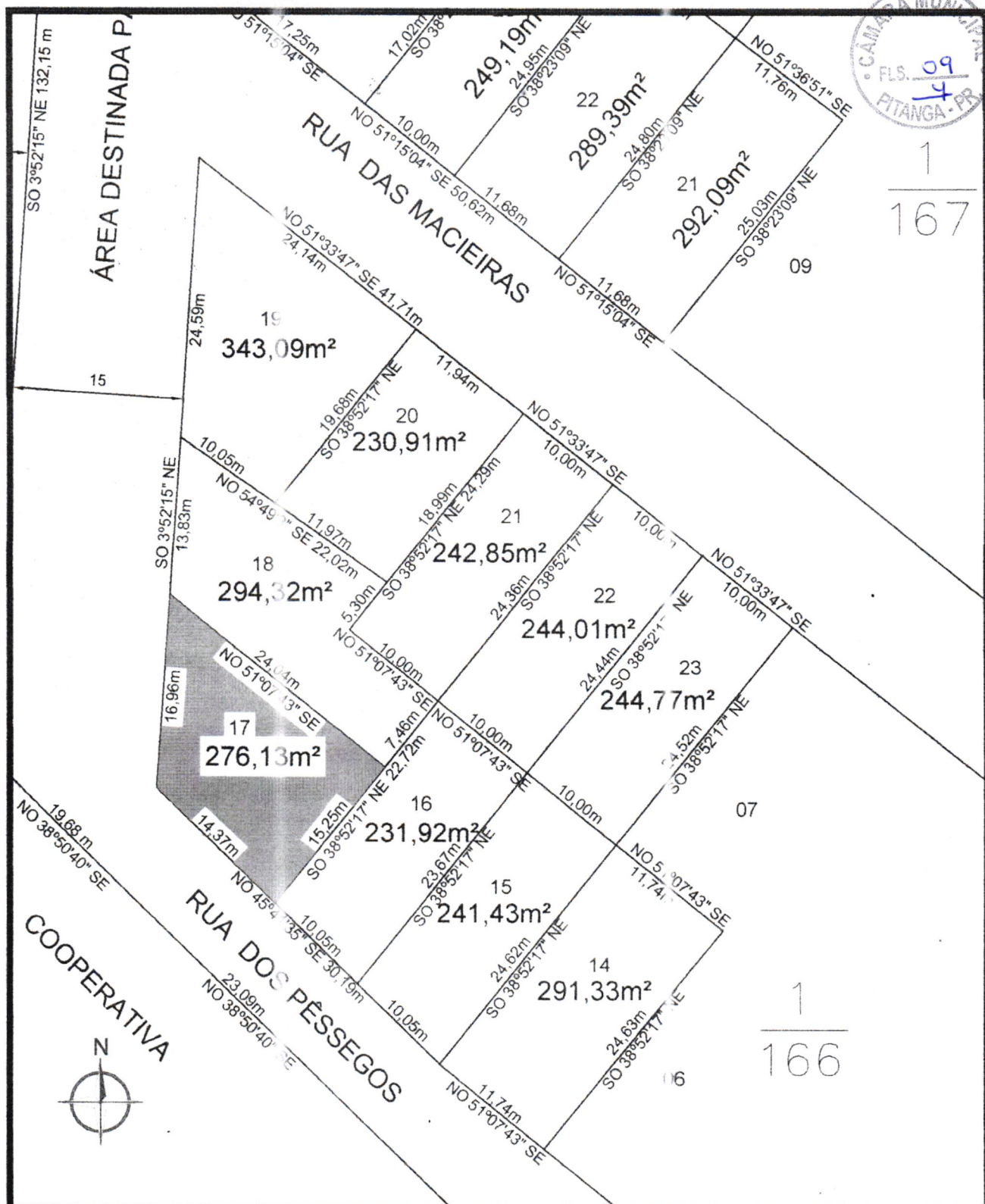
IMÓVEL:- ÁREA VERDE 01 - forma irregular, medindo 10.337,95m2., (dez mil, trezentos e trinta e sete metros e noventa e cinco centímetros quadrados), Loteamento Nossa Senhora da Glória, quadro Urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Com as terras de terceiros por 255,92 metros, com terras do Sr William Schavaren, por 22,0 metros, com a área projetada A, por 10,90 metros, com esta mesma rua com 16,00 metros, com o lote 06 da quadra nº02, por 21,50 metros com o lote 07 da quadra 02, por 12,00 metros, com este mesmo lote por 25,00 metros, com a rua projetada B, por 8,00 metros, com a mesma rua com 40,00 metros, com a mesma rua, com 16,00 metros, ainda com esta mesma rua com 16,00 metros, com o lote nº09 da quadra 03, por 25,00 metros, com os lotes 10 e 11 da quadra 03, por 24,00 metros, com o lote 10 da quadra 03, por 25,00 metros, com o prolongamento da rua Ivan Ferreira do Amaral, por 53,00 metros, com esta mesma rua, com 20,00 metros, com a rua Projetada G, por 75,00 metros e pela rua projetada C, por 25,12 metros;
PROPRIETÁRIO:- Município de Pitanga, CNPJ/MF sob nº 76.172.907/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça 28 de Janeiro, 171, nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:-** R.01-M.10.114, fls.03 do Livro nº 02 Rg., deste Ofício Imobiliário.

Av.01-M.25.148-27/12/2005-Prot.145.975:- Procede-se a presente averbação para constar o Inteiro Teor da seguinte Lei: **LEI Nº461**, A Câmara Municipal de Pitanga, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei: Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar mediante expedição de Título de Propriedade, à Associação do Conjunto Residencial Nossa Senhora da Glória, inscrita no CGC/MF sob nº 78.069.127/0001-54, uma área de terras medindo 10.337,95m2., (dez mil, trezentos e trinta e sete metros e noventa e cinco centímetros quadrados), retro matriculado, com os limites e confrontações descritos na matrícula supra. Art. 2º - A área de terras acima descrita será destinada a construção de um Centro Comunitário, uma Cancha de Bocha e um Campo de Futebol. Art. 3º - O referido imóvel não poderá ser alienado a terceiros e reverterá ao Patrimônio Municipal em caso de dissolução da Associação beneficiada, e não for edificada no prazo de 18 (dezoito) meses; Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de outubro de 1989. (a) Otacilio C. Bittencourt - Prefeito Municipal; ficando via da referida Lei arquivada neste Ofício para os devidos fins; (custas:-60,00VRC-R\$6,30); dou fé.

R.02-M.25.148-27/12/2005-Prot.145.976:- Por Título de Propriedade

CV





1
167

07

1
166

APROVAÇÕES:

PLANTA DE DESMEMBRAMENTO:

LOTE 17, QUADRA 166 ZONA 01 ZR3 CONJUNTO HABITACIONAL
NOSSA SENHORA DA GLORIA - PITANGA - PR

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ALEX ANTONIO DOS SANTOS CREA - PR 14568/D

DESENHO:

ESCALA:

1:500

DATA:

13/08/2021

ÁREA

ÁREA
276,13 m²

BRANCHA

4/10

MUNICÍPIO DE PITANGA

Assessoria de Planejamento

Central Municipal de Projetos e Planejamento Estratégico



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PITANGA
LOTE: 17 DA QUADRA 166 ZONA 01 **BAIRRO:** CONJUNTO HABITACIONAL NOSSA SENHO RADA GLORIA
ÁREA: 276,13 m²
MUNICÍPIO: PITANGA/PR

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

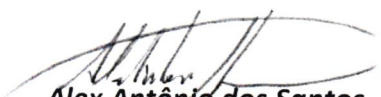
NORDESTE: Por uma linha com rumo NO 51°07'43" SE medindo 24,04 metros confrontando com o lote nº 18;

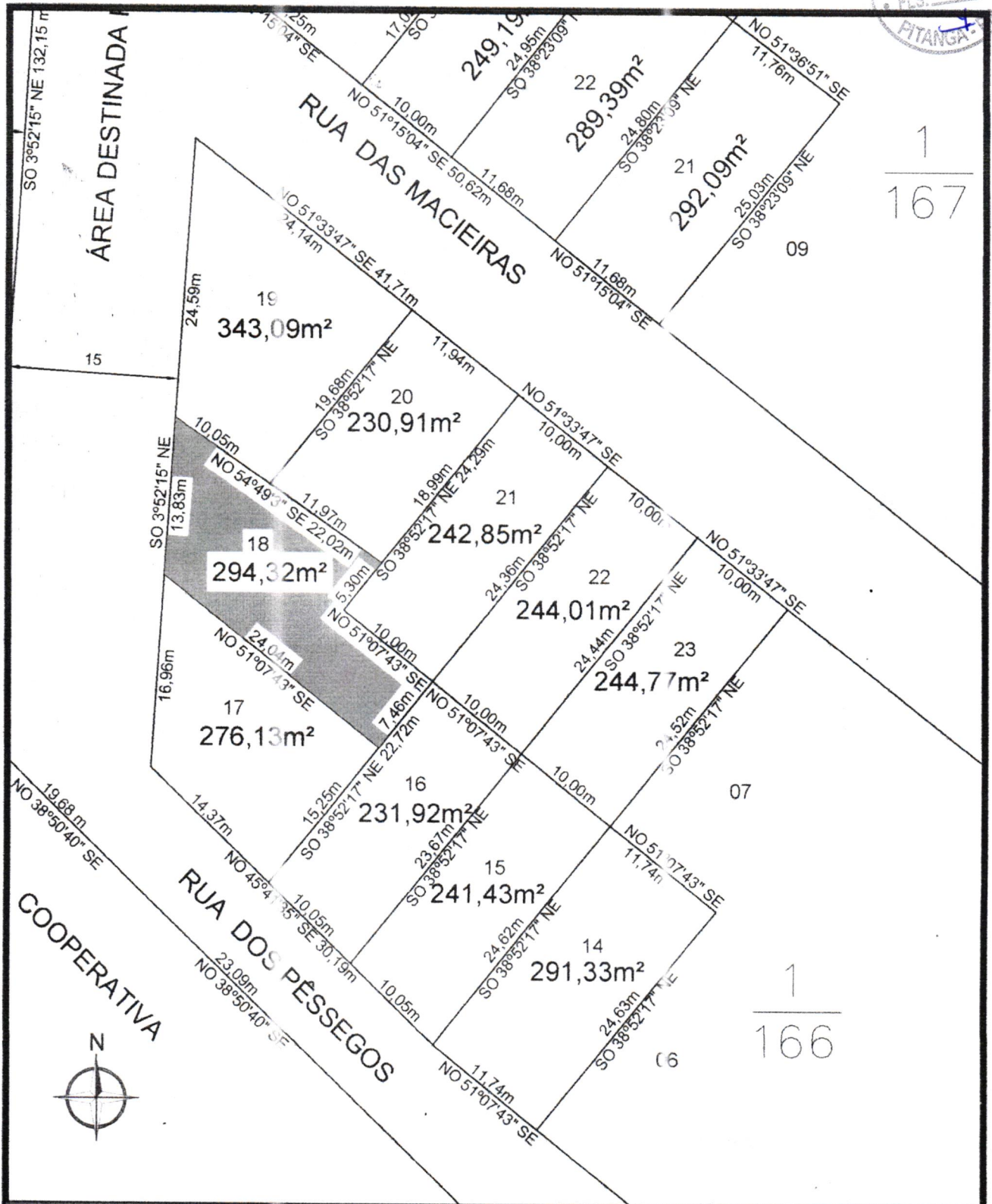
SUDESTE: Por uma linha com rumo NE 38°52'17" SO medindo 15,25 metros confrontando com o lote nº 16;

SUDOESTE: Por uma linha com rumo SE 45°41'35" NO medindo 14,37 metros confronta com a Rua dos Pêssegos;

NOROESTE: Por uma linha com rumo SO 3°52'15" NE medindo 16,96 metros confrontando com a Rua João Mendes Miranda;

Pitanga, 08 de Setembro de 2021.


Alex Antônio dos Santos
Engenheiro civil
CREA PR 144568/D



APROVAÇÕES:

PLANTA DE DESMEMBRAMENTO

LOTE 18, QUADRA 166 ZONA 01 ZR3 CONJUNTO HABITACIONAL
NOSSA SENHORA DA GLORIA - PITANGA - PI

PROPRIETÁRIO

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.90 / 0001-08

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ALEX ANTONIO DOS SANTOS CREA - PR 14568/D

DESENHO

ESCALA
1:500

DATA
13/08/2021

ÁREA

ÁREA
294,32 m²

PRANCHA

5/10

MUNICÍPIO DE PITANGA

Assessoria de Planejamento

Central Municipal de Projetos e Planejamento Estratégico



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PITANGA
LOTE: 18 DA QUADRA 166 ZONA 01 **BAIRRO:** CONJUNTO HABITACIONAL NOSSA SENHO RADA GLORIA
ÁREA: 294,32 m²
MUNICÍPIO: PITANGA/PR

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORDESTE: Por três linhas, a primeira com rumo NO 54°49'3" SE medindo 22,02 metros confrontando com os lotes nº 19 e 20, a segunda com rumo NE 38°52'17" SO medindo 5,30 metros confronta com o lote nº 21 e a terceira com rumo NO 51°07'43" SE medindo 10,00 metros confronta com o lote nº 21;

SUDESTE: Por uma linha com rumo NE 38°52'17" SO medindo 7,46 metros confrontando com o lote nº 16;

SUDOESTE: Por uma linha com rumo SE 51°07'43" NO medindo 24,04 metros confronta com o lote nº 17;

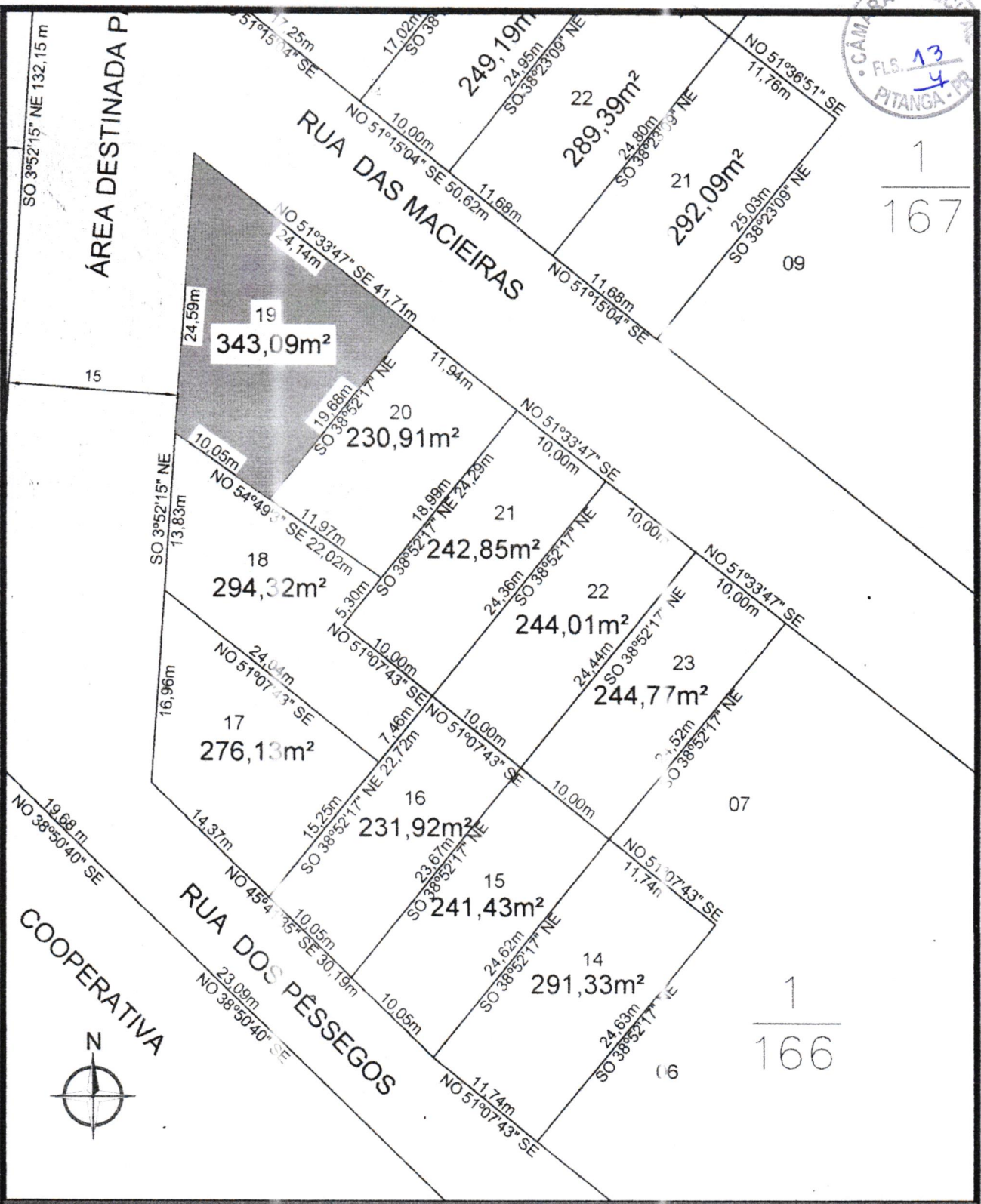
NOROESTE: Por uma linha com rumo SO 3°52'15" NE medindo 13,83 metros confrontando com a Rua João Mendes Miranda;

Pitanga, 08 de Setembro de 2021.


Alex Antônio dos Santos
Engenheiro civil
CREA PR 144568/D



1
167



1
166

APROVAÇÕES

PLANTA DE DESMEMBRAMENTO
LOTE 19, QUADRA 166 ZONA 01 ZR3 CONJUNTO HABITACIONAL
NOSSA SENHORA DA GLORIA - PITANGA - PR

ÁREA
343,09 m²

PROPRIETÁRIO
MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ALEX ANTONIO DOS SANTOS CREA - PR 14568/D

PROJETO
ESCALA 1:500
DATA 13/08/2021

PRANCHA
6/10

MUNICÍPIO DE PITANGA

Assessoria de Planejamento

Central Municipal de Projetos e Planejamento Estratégico



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PITANGA
LOTE: 19 DA QUADRA 166 ZONA 01 **BAIRRO:** CONJUNTO HABITACIONAL NOSSA SENHO RADA GLORIA
ÁREA: 343,09 m²
MUNICÍPIO: PITANGA/PR

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

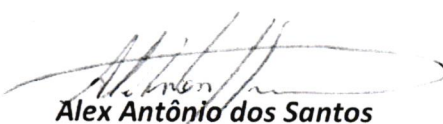
NORDESTE: Por uma linha com rumo NO 51°33'47" SE medindo 24,14 metros confrontando com a Rua das Macieiras;

SUDESTE: Por uma linha com rumo NE 38°52'17" SO medindo 19,68 metros confrontando com o lote nº 20;

SUDOESTE: Por uma linha com rumo SE 54°49'3" NO medindo 10,05 metros confronta com o lote nº 18;

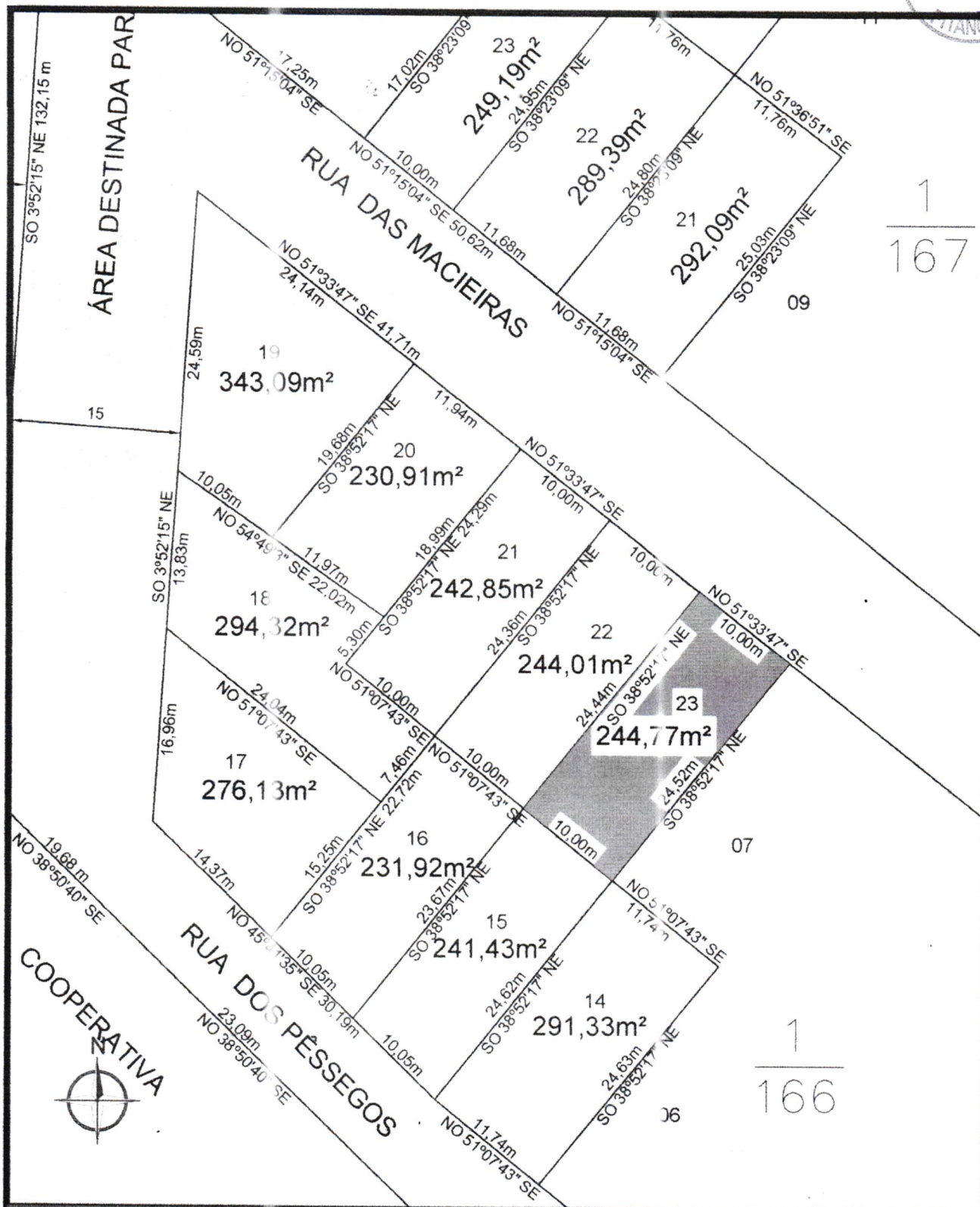
NOROESTE: Por uma linha com rumo SO 3°52'15" NE medindo 24,59 metros confrontando com a Rua João Mendes Miranda;

Pitanga, 08 de Setembro de 2021.


Alex Antônio dos Santos

Engenheiro civil

CREA PR 144568/D



1
167

07

1
166

06

APROVAÇÕES:

PLANTA DE DESMEMBRAMENTO

LOTE 23, QUADRA 166 ZONA 01 ZR3 CONJUNTO HABITACIONAL
NOSSA SENHORA DA GLORIA - PITANGA - PR

PROPRIETÁRIO

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ALEX ANTONIO DOS SANTOS CREA - PR 44568/D

RESENHO

ESCALA

1:500

DATA

13/08/2021

ÁREA

ÁREA
244,77 m²

PRANCHA

10/10

MUNICÍPIO DE PITANGA

Assessoria de Planejamento

Central Municipal de Projetos e Planejamento Estratégico



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO:	MUNICÍPIO DE PITANGA
LOTE:	23 DA QUADRA 166 ZONA 01 BAIRRO: CONJUNTO HABITACIONAL NOSSA SENHO RADA GLORIA
ÁREA:	244,77 m²
MUNICÍPIO:	PITANGA/PR

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORDESTE: Por uma linha com rumo NO 51°33'47" SE medindo 10,00 metros confrontando com a Rua das Macieiras;

SUDESTE: Por uma linha com rumo NE 38°52'17" SO medindo 24,52 metros confrontando com o lote nº 07;

SUDOESTE: Por uma linha com rumo SE 51°07'43" NO medindo 10,00 metros confronta com o lote nº 15;

NOROESTE: Por uma linha com rumo SO 38°52'17" NE medindo 24,44 metros confronta com o lote nº 22;

Pitanga, 08 de Setembro de 2021.

Alex Antônio dos Santos

Engenheiro civil

CREA PR 144568/D



JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

I – Da Síntese Fática

Trata-se de expediente de justificativa de existência de interesse público para proposição de lei que tenha por objeto a doação de imóvel para fins de realocação de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por desapropriação decorrente de execução de obra de infraestrutura realizada pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná.

Preliminarmente, insta esclarecer que o cerne do presente expediente se dá pela execução de obras de infraestrutura do Governo do Paraná, através do Departamento de Estradas e Rodagem – DER –, realizou a concorrência nº 109/2018, firmando o Contrato Administrativo nº 121/2018, que tem por objeto a “Execução dos serviços para implantação de acesso Estadual às Indústrias de Pitanga, na faixa de domínio da Rodovia PRC-466, numa extensão total de 8.428,09m, conforme discriminado no Termo de Referência e no Projeto Executivo de Engenharia, partes integrantes do Edital.”

Neste sentido, insta esclarecer que se mostrou necessária, por parte daquele promover a reintegração de posse de área sob a faixa de domínio que margeia a rodovia PR/466, promovendo a retirada de 4 (quatro) famílias de áreas que ocupavam.

Bem verdade, esclarecer que tramitou internamente dentro da estrutura administrativa procedimento com a finalidade de assunção da responsabilidade de notificação e reintegração de posse do imóvel para posterior anuência da execução da obra. Conquanto, estabeleceu a Procuradoria Jurídica que não poderia a municipalidade dar causa a retirada das famílias do local, vez que, tal obrigação estava presente no ônus contratual da empresa responsável pelo empreendimento.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Todavia, após o início do processo de reintegração iniciado pelo DER/PR, as famílias que ocupavam a área objeto da demanda procuraram a municipalidade solicitando a inclusão em Programa Social de Habitação e/ou Regularização Fundiária, frente a iminente reintegração de posse realizada pelo Governo do Paraná.

De tal forma, o Departamento de Habitação e Regularização Fundiária, promoveu a instrução do feito, fazendo juntar os autos estudo econômico social junto as famílias, reconhecendo da situação de risco e vulnerabilidade.

Em sede de instrução, foram apensadas ao procedimento as referidas avaliações dos imóveis objeto da pretensa doação, que compõe áreas pertencentes a o imóvel de matrícula nº 25.148/CRI Pitanga.

Em sede de conclusão, considerando que o Poder Público pode realizar de forma excepcional a doação de bens públicos. Contudo impreterivelmente deve-se ter a comprovação inequívoca de que prevalece o interesse público, sob pena de configurar-se conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Constituem requisitos à doação de bens públicos; a) autorização legislativa; b) interesse público devidamente justificado; c) avaliação prévia.

Encaminhou-se o procedimento para a Secretaria de Administração para produção do referido Projeto de Lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal, sendo verificado pela Assessoria de Gabinete a necessidade de análise e deliberação por este executivo da efetiva presença de interesse público na realização das doações de imóveis para fins de realocação em regularização fundiária.

É o resumo do Essencial.



II – Da Fundamentação

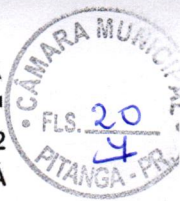
Assegurado pela Constituição Federal de 1988, o direito à moradia é uma competência comum da União, dos estados e dos municípios. A eles, conforme aponta o texto constitucional, cabe “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”. Reconhecido pois que, a moradia é um direito historicamente aprimorado, visto que sempre se teve um instinto em relação a sua tamanha necessidade, mesmo que ainda não fosse discutido a sua adequação digna para o completo desenvolvimento do ser humano. (SOUZA, 2004)

O direito à moradia estampa a necessidade básica do homem, sendo requisito imprescindível para uma vida plena. Como bem disserta Nolasco (2008, p. 87) “[...] a casa é o asilo inviolável do cidadão, a base de sua indivisibilidade, é, acima de tudo, como apregoou Edwark Coke, no século XVI: ‘a casa de um homem é o seu castelo’”. Ter um lugar para permanecer e desenvolver-se está ligado aos anseios do indivíduo, pois para alcançar as necessidades básicas da vida como relaxar, trabalhar, educar-se, faz-se necessário um lugar fixo e amplamente reconhecido por todos. (SOUZA, 2004)

A princípio, qualquer lugar, era local para estabelecer-se como abrigo: uma possível caverna, uma árvore e por que não na superfície do gelo. Contudo, o desenvolvimento da sociedade, a crescente globalização e o capitalismo desenfreado, foram reduzindo os espaços livres e quando estes ainda são encontrados, não apresentam possibilidade para a plena desenvoltura desse direito, acarretando uma segregação social em relação aos menos favorecidos:

“Se em seu estado natural o homem, na imensidão do orbe, encontrava um ponto para estabelecer-se e a abundância de material para a sua edificação, o incremento da população e a carência de espaços livres foram comprimindo a potencialidade de exercício de moradia, até a sua gradual e drástica redução, senão extinção para os mais desfavorecidos (os moradores debaixo das pontes, das ruas, das praças e das calçadas), como ocorre diariamente nos grandes aglomerados humanos.” (NOLASCO, 2008, p.88)

4



Desse modo, o direito a moradia passou de direito de todos para apenas direito dos mais favorecidos. E quando fornecido à minoria, na maioria dos casos, não abrange o perfeito desenvolvimento da dignidade da pessoa humana.

Nolasco (2008, p. 88) define o direito à moradia como sendo a posse exclusiva de um lugar onde se tenha um amparo, que se resguarde a intimidade e se tenha condições para desenvolver práticas básicas da vida. É um direito erga omnes, um lugar de sobrevivência do indivíduo. É o abrigo e o amparo para si próprio e seus familiares “[...] daí nasce o direito à sua inviolabilidade e à constitucionalidade de sua proteção”.

Já Sarlet (2008) ressalta a visão de independência desse direito, trata-o como direito autônomo que possui esfera de cobertura e fins próprios, o que não impossibilita a sua possível conexão com outros bens tidos fundamentais.

O festejado Sergio Iglesias Nunes de Souza complementa brilhantemente acerca do assunto: *“A moradia consiste em bem irrenunciável da pessoa natural, indissociável de sua vontade e indisponível, que permite a fixação em lugar determinado, Não só físico, como também as fixação dos seus interesses naturais da vida cotidiana, exercendo-se de forma definitiva pelo indivíduo, e, secundariamente, recai o seu exercício em qualquer pouso ou local, mas sendo objeto de direito e protegido juridicamente. O bem da “moradia” é inerente à pessoa e independente de objeto físico para a sua existência e proteção jurídica. Para nós, “moradia” é elemento essencial do ser humano e um bem extrapatrimonial. “Residência” é o simples local onde se encontraria o indivíduo. E a habitação é o exercício efetivo da “moradia” sobre determinado bem imóvel. Assim, a “moradia” é uma situação de direito reconhecida pelo ordenamento jurídico [...]”* (SOUZA, 2004, p.45)

Dessa forma, o direito à moradia é direito de igualdade, em outras palavras, é direito social de acesso, consagrado pelo simples fato de o indivíduo existir. Através dele, faz-se a justiça distributiva, repassando bens à sociedade por meio do capital produzido pela mesma. (BARIN, 2006)



E ressalta ainda Sarlet (apud BONOTTO, 2006) que mencionado direito tem natureza prestacional, o que significa dizer que sua aplicabilidade plena está condicionada à intervenção do Poder Público e à realização de políticas públicas que garantam não só a imediatividade desse direito, como também sua eficácia.

É notável que, apesar das diversas definições, uma visão prevalece: o direito à moradia é inerente a todo indivíduo, "[...] *em face da natureza de direito essencial referente a personalidade humana*". (SOUZA, 2004, p.46)

Determinação amplificada após a Emenda Constitucional nº 26/2000, a inclusão da moradia no rol dos direitos sociais dos cidadãos representa um grande marco para melhoria do atendimento por parte dos governos, disse a professora da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Brasília (UnB) Cristiane Guinâncio. Com a alteração, ficou para trás o sistema antigo, instituído em 1964, do Banco Nacional de Habitação (BNH).

Considerando a infastável função social da propriedade é um requisito exigido para que seja assegurada ao seu proprietário os direitos e proteção sobre o bem, uma vez que a própria constituição prevê a desapropriação da terra quando não preenchido este requisito, aqui se defende o valor social da propriedade, ou seja, ela precisa ser usada para contribuir de alguma forma para o bem-estar social da coletividade

Desta forma, a Constituição Federal no seu artigo 5º, inciso XXII garante como um direito fundamental a propriedade, mas determina que ela cumpra sua função social, no inciso XXIII, sendo um dever inerente ao exercício do direito de propriedade imposto pela legislação devendo ser cumprido por todos, seja por particulares ou por entes públicos.

Segundo Sarlet "*a dignidade da pessoa humana, na condição de valor (e princípio normativo) fundamental, exige e pressupõe o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais de todas as dimensões.*"



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Assim, enfatizando que os direitos fundamentais sociais estão relacionados as ações possessórias valendo como contraponto e fundamentação para sua efetivação.

De tal forma, quando houver divergência entre os anseios do proprietário que deseja a posse, mas nunca lhe deu função social, e, de outro lado, o possuidor, que matem ingerência econômica sobre o bem, concedendo função social à posse, será necessário priorizar a interpretação que mais sentido possa conferir à dignidade da pessoa humana.

Considerando ainda que o Tribunal de Justiça do Paraná já se pronunciou em temas semelhantes, no seguinte sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DOS AUTORES PARA QUE FOSSE IMEDIATAMENTE EXPEDIDO O MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 QUE IMPÕE A POSTERGAÇÃO DA MEDIDA. INEXISTÊNCIA DE URGÊNCIA PARA A DESOCUPAÇÃO, QUE JÁ PERDURA HÁ QUINZE ANOS (DESDE 2005). A EFETIVAÇÃO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE NESSE MOMENTO COLOCA EM RISCO A SAÚDE DE DIVERSOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO CUMPRIMENTO DA ORDEM, E INCLUSIVE DOS OCUPANTES, INDO NA CONTRAMÃO DOS OBJETIVOS TRAÇADOS PELO ESTADO PARA PROTEGER A SUA POPULAÇÃO. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE HUMANA E DE PREVENÇÃO À SAÚDE. EXEGESE DO ART. 6 INC. II DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 401/2020-D.M. E DOS ARTS. 1º E 2º DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 123/2021-D.M. DA PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. EXPEDIÇÃO DE MANDADO SUSPENSO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Por derradeiro, constatando-se que não foi esta Municipalidade que deu causa a desapropriação, estando atuando apenas em fase pretérita, em razão da necessária e urgente atuação do Poder Público na realocação das famílias desabrigadas, forçoso concluir pela presença de Interesse Público que justifica a intervenção do Poder Público.

É o direito.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



III – Do Mérito

Ante o exposto, pelas razões de fato e de direito supramencionadas, entendo por reconhecer da presença de interesse público, no processamento e encaminhamento de Projeto de Lei que tenha por objeto a doação de áreas parceladas da Matrícula n 25.148/CRI Pitanga, para famílias desapropriadas pro intervenção do DER/PR decorrente de execução de obras de infraestrutura.

Sem mais, despache-se

Pitanga, 19 de Novembro de 2021.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

MEMORANDO nº 223/2019

De: Departamento de Regularização Fundiária

Para: Departamento Jurídico

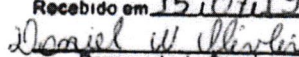
Data: 15 de Julho de 2019.

Venho por meio deste, encaminhar o Relatório de visita domiciliar, referente a família de Reginaldo Ferreira, realizada no dia 12/07/2019, conforme Memorando nº355/2019, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Sem mais para o momento.


Celso Valentim Teodoro
Diretor de Regularização
Fundiária e Topografia

Diretor de Regularização Fundiária

Recebido em 15.07.19

Procuradoria Geral



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 78.373.987/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE: (42) 3046-1122 - FAX: 3046-1172
CAIXA POSTAL 1 - CEP: 89.209-000 - PITANGA - PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

E-MAIL: secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com -

FONE: (42) 3646 4956



Memorando nº 355/2019

Pitanga, 15 de Julho de 2019

Da: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Para: Secretaria de Planejamento

Venho por meio deste, encaminhar Relatório de Visita Domiciliar, referente a Família de Reginaldo Ferreira realizada aos dias 12/07/2019.

Atenciosamente.

Eliara Loana de Oliveira Marcondes
Diretora da Secretaria de Desenvolvimento Social

Eliara L. O. Marcondes
Diretora de Dep. da Sec.
de Desenvolvimento Social
CPF: 077.807.189.80



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 173 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

E-MAIL: secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com - FONE: (42) 3646 4956



RELATÓRIO VISITA DOMICILIAR

Em visita domiciliar realizada na residência da família na data de 12 de julho do ano de 2019, através de solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento decorrente das obras da marginal, sendo o objeto do instrumental a avaliação socioeconômica da família que reside em área irregular, e serão afetados com o andamento das obras.

A Localização da residência é no Endereço: Rua Karina Aguiar, bairro Novo Paraíso, nº 1130, no município de Pitanga/Paraná, referência Marginal. Sendo o Proprietário: Reginaldo Ferreira, CPF: 055.422.109-88, RG: 7.154.391-9, Contato (42) 9.9947-9406.

ASPECTO HABITACIONAL		
CONSTRUÇÃO	NÚMERO DE CÔMODOS	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
(x) Alvenaria	(3) Quartos	(1) Banheiro Interno
() Madeira	(1) Cozinha	() Banheiro Externo
() Pré-moldado	(1) Sala	(x) Chuveiro elétrico instalado
() Mista	(1) Banheiro	(x) Vaso sanitário
	(1) Área Externa	(x) Bacia Sanitária com torneira
	(1) Lavanderia	
	Outros: obs cozinha e sala conjugadas	

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CENTRO ADMINISTRATIVO - 8 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

E-MAIL: secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com - FONE: (42) 3646 4956



PINTURA	TRINCOS, PORTAS E FECHADURAS	VIDRAÇAS
As paredes internas e externas do imóvel se encontram com a pintura em bom estado de conservação:	Todos os acessos aos cômodos possuem portas, trincos e fechaduras:	Número de janelas ()
(x) Sim	(x) Sim	Os vidros das janelas e basculantes apresentam algum tipo de trincado:
() Não	() Não	() Sim
		(x) Não
As portas e janelas se encontram igualmente com a pintura intacta:	Estão em perfeito estado de conservação e funcionamento:	
(x) Sim	(x) Sim	
() Não	() Não	

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ: 16.171.967/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

E-MAIL: secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com - FONE: (42) 3646 4956



ASSOALHO (x) pisos e azulejos () madeira Estão em bom estado de conservação: (x) Bom () Regular () Ruim	FORRO () Madeira (x) PVC Estão em bom estado de conservação: (x) Bom () Regular () Ruim	PARTE HIDRÁULICA Origem água: Rede Pública (x) Fonte/Poço () Outros: _____ Possui água encanada: (x) Sim () Não Encanamento de água em bom estado de conservação: (x) Sim () Não Possui algum tipo de entupimento ou vazamento: () Sim (x) Não Faturas de consumo de água quitadas: (x) Sim () Não
INSTALAÇÃO ELÉTRICA Possui Energia Elétrica: (x) Sim () Não Tomadas e lâmpadas: (x) Sim () Não Faturas de energia elétrica quitadas: (x) Sim () Não	ACESSIBILIDADE (x) Sim () Não	CONDIÇÕES DE HIGIÊNE (x) Ótimo () Bom () Regular () Precária
MURO (x) Sim () Não	COBERTURA () Telha barro (x) Telha amianto	ESPAÇO EXTERNO (x) Sim () Não

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3046-1122 - FAX 3046-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**E-MAIL: secdesenvolvimento-social2017@outlook.com - FONE: (42) 3646 4956

RUA	REDE DE ESGOTO	LOCALIZADO EM ÁREA DE RISCO
☐ Calçamento	☐ Sim	☐ Sim
☐ Asfalto	☒ Não	☐ Não
☒ Não pavimentada		

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

De acordo com os relatos do Responsável Familiar e sua companheira os mesmos informaram que residem no município de Pitanga a mais de 30 anos, e em 19/08/2014 comprou o terreno onde construiu sua casa e moram a 05 anos. Responsável Familiar autônomo, trabalha com a venda de carros usados e gado, a renda familiar declarada no momento da visita é de R\$ 998,00 (um salário mínimo). Reginaldo é casado no civil, porém não se divorciou até o momento e hoje convive com sua companheira Marcela Kruger nascida aos dias 17/09/1997 (21 anos), RG 1.323.4034-0 e CPF 096.456.059-38, estudante concluindo o Ensino Superior de Pedagogia.

Os gastos familiares declarados são em média de R\$ 600,00 de alimentação, R\$ 80,00 de gás, R\$ 176,00 de energia elétrica, R\$ 57,00 de água, R\$ 80,00 de IPTU, R\$ 592,00 faculdade, entre outros gastos comuns do dia a dia relatam. Reginaldo informou que tem duas filhas de 09 e 11 anos e paga pensão alimentícia para as mesmas no valor de R\$ 500,00. A família não está incluída no Cadastro Único para Programas Sociais e não são atendidos até o momento pelos serviços da assistência social.

A Casa tem 200 mts² de construção o qual conseguiram através da renda de trabalho como autônomo, o mesmo coloca que não financiou, informando que o custo pago pelo terreno foi no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) possuindo o contrato de compra e venda com registro em cartório.

Responsável Familiar é separado a 03 anos e tem contato somente com as filhas, mais que mantém uma relação estável com a ex mulher. Reginaldo coloca que a mãe é falecida a 20 anos e o pai reside no município de pitanga na zona urbana, é de uma família de 07 irmãos legítimos e 01 irmã adotiva.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

E-MAIL: secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com - FONE: (42) 3646 4956



Durante a visita foi orientado a família que o terreno onde a família reside pertence ao município de Pitanga, onde os mesmos têm ciência mais colocam que possuem o contrato, e que a família só aceitaria sair de seu domicílio se o município doar uma outra casa para a família, visto que não possuem outro imóvel.

A companheira Marcela relatou que o Reginaldo paga mensalmente a prestação de um lote próximo a COAMO no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, porem o Reginaldo coloca que esse terreno não está em seu nome. A família possui veículos, e trabalham com vendas de veículos usados, mas Reginaldo ressalta que nada está em seu nome.

Diante dos fatos relatados se percebe que a renda familiar é superior a 1 salário mínimo conforme declarado pela família.

Também foi orientado sobre a possibilidade de concessão de benefício eventual do Aluguel Social conforme a Lei dos Benefícios Eventuais - Lei Municipal nº 2134 de 25 de Abril de 2018, que entende por benefícios eventuais as provisões de caráter suplementar e provisórias, prestados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar.

A prestação dos benefícios eventuais deverá estar integrada com a oferta dos serviços socioassistenciais a fim de que sejam identificadas as reais necessidades dos indivíduos e suas famílias, não podendo estar condicionada necessariamente a determinado corte de renda.

O benefício eventual na forma de auxílio-aluguel conforme a Lei Municipal será concedido à família residente no Município de Pitanga, em situação de extrema vulnerabilidade social e econômica, prioritariamente com crianças, adolescentes, idosos e deficientes, sem outra possibilidade de moradia, a fim de evitar os agravos sociais, por até três meses. O auxílio-aluguel não poderá ultrapassar a 4,5 (quatro vírgula cinco) UFM.

Dessa maneira o Reginaldo coloca que o aluguel – social não garante estabilidade de moradia, visto que sua família não consegue por ausência de renda adquirir outro imóvel no período proposto.

Considerando a situação colocada se percebe que o Aluguel Social por período temporário não garante a proteção integral a família, e o pagamento permanente do aluguel através do Fundo

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CNPJ 18.378.907/0003-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social****E-MAIL: secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com – FONE: (42) 3646 4956**

Municipal de Assistência Social não se enquadra com a Lei Municipal nº 2134 de 25 de Abril de 2018, que prevê somente o aluguel temporário. Considera-se também a insuficiência orçamentaria para a concessão do benefício por período superior a 03 meses, diante disso, se for de interesse da Administração Geral do município realizar maior permanência do benefício a família, solicitamos a análise e possibilidade de inclusão de dotação orçamentária no Fundo Municipal de Assistência Social.

Importante salientar que a família estará em situação de vulnerabilidade e risco social se tiverem que sair de sua residência, visto que o Município de Pitanga/Pr não possui Programa Habitacional de Interesse Social no momento para atendê-los.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eliara Loana de Oliveira Marcondes

Diretora de Departamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

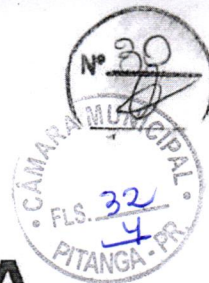
Eliara L. O. Marcondes
Diretora de Dep. da Sec.
de Desenvolvimento Social
CPF: 077.807.189.80



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



MEMORANDO nº 224/2019

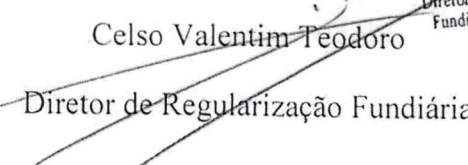
De: Departamento de Regularização Fundiária

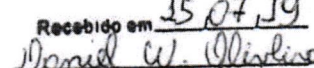
Para: Departamento Jurídico

Data: 15 de Julho de 2019.

Venho por meio deste, encaminhar o Relatório de visita domiciliar, referente a família de Rosilda Terezinha Maciel Batista, realizada no dia 11/07/2019, conforme Memorando nº353/2019, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Sem mais para o momento.


Celso Valentim Teodoro
Diretor de Regularização
Fundiária e Topografia

Diretor de Regularização Fundiária

Recebido em 15.07.19

Procuradoria Geral



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 18.173.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3040-1122 - FAX 3040-1172
CAIXA POSTAL 1 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

E-MAIL: secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com -

FONE: (42) 3646 4956



Memorando nº 353/2019

Pitanga, 15 de Julho de 2019

Da: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Para: Secretaria de Planejamento

Venho por meio deste, encaminhar Relatório de Visita Domiciliar, referente a Família de Rosilda Terezinha Maciel Batista realizada aos dias 11/07/2019.

Atenciosamente.

Eliara Loana de Oliveira Marcondes
Diretora da Secretaria de Desenvolvimento Social

Eliara L. O. Marcondes
Diretora de Dep. da Sec.
de Desenvolvimento Social
CPF: 077.807.189.80

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CNPJ 18.175.907/0003-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social****E-MAIL: secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com – FONE: (42) 3646 4956****RELATÓRIO VISITA DOMICILIAR**

Em visita domiciliar realizada na residência da família na data de 12 de julho do ano de 2019, através de solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento decorrente das obras da marginal, sendo o objeto do instrumental a avaliação socioeconômica da família que reside em área irregular, e serão afetados com o andamento das obras.

A Localização da residência é no Endereço: Rua Karina Aguiar, bairro Novo Paraíso, nº 1130, no município de Pitanga/Paraná, referência Marginal. Sendo a Proprietária: Rosilda Terezinha Maciel Batista, CPF: 023.180.649-38, RG: 7.703.215-0, Contato (42) 99858-1270 e (42) 9.8434-4583.

ASPECTO HABITACIONAL		
CONSTRUÇÃO	NÚMERO DE CÔMODOS	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
(x) Alvenaria	(3) Quartos	(1) Banheiro Interno
() Madeira	(1) Cozinha	() Banheiro Externo
() Pré-moldado	(1) Sala	(x) Chuveiro elétrico instalado
() Mista	(1) Banheiro	(x) Vaso sanitário
	(1) Área Externa	(x) Bacia Sanitária com torneira
	() Lavanderia	
	Outros: obs cozinha e sala conjugadas	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 16.375.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 2 DE JANGUÁ, 1/1 - FONE: (42) 3646-1122 - FAX: 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP: 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

E-MAIL: secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com - FONE: (42) 3646 4956



PINTURA As paredes internas e externas do imóvel se encontram com a pintura em bom estado de conservação: () Sim (x) Não As porta e janelas se encontram igualmente com a pintura intacta: () Sim (x) Não	TRINCOS, PORTAS E FECHADURAS Todos os acesso aos cômodos possuem portas, trincos e fechaduras: (x) Sim () Não Estão em perfeito estado de conservação e funcionamento: (x) Sim () Não	VIDRAÇAS Número de janelas () Os vidros das janelas e basculantes apresentam algum tipo de trincado: () Sim (x) Não
--	--	--

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CNPJ 16.173.907/0001-06
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 CEP 85.200-000 P I T A N G A PARANÁ**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social****E-MAIL:** secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com - **FONE:** (42) 3646 4956

ASSOALHO () pisos e azulejos () madeira (x) piso bruto Estão em bom estado de conservação: (x) Bom () Regular () Ruim	FORRO () Madeira () PVC (x) Sem forro Estão em bom estado de conservação: () Bom () Regular () Ruim	PARTE HIDRÁULICA Origem água: Rede Pública (x) Fonte/Poço () Outros: _____ Possui água encanada: (x) Sim () Não Encanamento de água em bom estado de conservação: (x) Sim () Não Possui algum tipo de entupimento ou vazamento: () Sim (x) Não Faturas de consumo de água quitadas: (x) Sim () Não
INSTALAÇÃO ELÉTRICA Possui Energia Elétrica: (x) Sim () Não Tomadas e lâmpadas: (x) Sim () Não Faturas de energia elétrica quitadas: (x) Sim () Não	ACESSIBILIDADE () Sim (x) Não	CONDIÇÕES DE HIGIÊNE () Ótimo (x) Bom () Regular () Precária
MURO () Sim (x) Não	COBERTURA () Telha barro (x) Telha amianto	ESPAÇO EXTERNO (x) Sim () Não

**MUNICÍPIO DE PITANGA**CNPJ 18.378.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX (42) 3646-1172
CAIXA POSTAL 111 CEP 85.200-000 PITANGA - PARANÁ**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**E-MAIL: secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com - FONE: (42) 3646 4956

RUA	REDE DE ESGOTO	LOCALIZADO EM ÁREA DE RISCO
() Calçamento	() Sim	() Sim
() Asfalto	(x) Não	() Não
(x) Não pavimentada		(x) irregular

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

De acordo com os relatos da Responsável Familiar Rosilda e seu companheiro João os mesmos informaram que residem no município de Pitanga a mais de 40 anos, e estão residindo nesse endereço 05 anos que adquiriram pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Rosilda coloca que a renda advém do estabelecimento que possuem na própria residência, sendo este um comércio de venda de bebidas, salgados, doces e marmiteix (Bar Renauer) sob CNPJ 28.903.454/0001-91 e com o certificado de licenciamento de número 11507/2019 do corpo de Bombeiros, Alvará de licença nº 9669 e também a licença do meio ambiente todas dentro do prazo de validade.

A renda média da família é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo que R\$ 300,00 (trezentos reais) advém do trabalho do filho Alisson Batista de (18 anos), sendo esse trabalho de auxiliar de pedreiro. Rosilda convive com o Srº João Renauer de Paula RG: 10.054.595-0 CPF 667.401.189-49 há 04 anos.

Os gastos familiares declarados são em média de R\$ 500,00 de alimentação, R\$ 80,00 de gás, R\$ 125,00 de energia elétrica, R\$ 60,00 de água, e pagam IPTU, entre outros gastos comuns do dia a dia. Rosilda informa que a família está incluída no Cadastro Único para Programas Sociais, porém não está com os dados atualizados.

Responsável Familiar coloca que quando adquiriram o imóvel a casa era precária, e com o tempo fizeram adequações com ampliações porém sem projetos de arquitetura e engenharia.

Durante a visita foi orientado a família que o terreno onde a família reside pertence ao município de Pitanga, onde os mesmos têm ciência, mas coloca que possuem todas as documentações da compra do terreno e que a família só aceitaria sair de seu domicílio se o município doar uma outra casa para a família, visto que não possuem outro imóvel e ficariam em situação de rua.

B.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 CEP 85.200-000 - P I T A N G A - P A R A N Á

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

E-MAIL: secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com – FONE: (42) 3646 4956



Também foi orientado sobre a possibilidade de concessão de benefício eventual do Aluguel Social conforme a Lei dos Benefícios Eventuais - Lei Municipal nº 2134 de 25 de Abril de 2018, que entende por benefícios eventuais as provisões de caráter suplementar e provisórias, prestados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar.

A prestação dos benefícios eventuais deverá estar integrada com a oferta dos serviços socioassistenciais a fim de que sejam identificadas as reais necessidades dos indivíduos e suas famílias, não podendo estar condicionada necessariamente a determinado corte de renda.

O benefício eventual na forma de auxílio aluguel conforme a Lei Municipal será concedido à família residente no Município de Pitanga, em situação de extrema vulnerabilidade social e econômica, prioritariamente com crianças, adolescentes, idosos e deficientes, sem outra possibilidade de moradia, a fim de evitar os agravos sociais, por até três meses. O auxílio-aluguel não poderá ultrapassar a 4,5 (quatro vírgula cinco) UFM.

Dessa maneira a Srª Rosilda é resistente ao sair de sua residência, colocando que não aceitará o aluguel social nem que o mesmo seja esse por um período superior a 03 meses, pois esse pagamento não garante estabilidade de moradia, visto que sua família não consegue por ausência de renda adquirir outro imóvel no período proposto.

Considerando a situação colocada se percebe que o aluguel social por período temporário não garante a proteção integral a família, e o pagamento permanente do aluguel através do Fundo Municipal de Assistência Social não se enquadra com a Lei Municipal nº 2134 de 25 de Abril de 2018, que prevê somente o aluguel temporário. Considera-se também a insuficiência orçamentaria para a concessão do benefício por período superior a 03 meses. Diante disso, se for de interesse da Administração Geral do município realizar maior permanência do benefício a família, solicitamos a análise e possibilidade de inclusão de dotação orçamentária no Fundo Municipal de Assistência Social.

2



MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

E-MAIL: secdesenvolvimentosocial2017@outlook.com - FONE: (42) 3646 4956



Importante salientar que a família estará em situação de vulnerabilidade e risco social se tiverem que sair de sua residência, visto que o Município de Pitanga/Pr não possui Programa Habitacional de Interesse Social no momento para atendê-los.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eliara Loana de Oliveira Marcondes

Diretora do Departamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Eliara L. O. Marcondes
Diretora de Dep. da Sec.
de Desenvolvimento Social
CPF: 077.807.189.80